# AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

#### PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria Proposta de Resolução sobre aprovação de emendas aos RBAC nº 01, 21 e 61.



Documento assinado eletronicamente por Reinaldo Giusti Egas, Especialista em Regulação de Aviação Civil, em 23/03/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por André Marques Caetano, Coordenador de Avaliação Operacional de Aeronaves, em 23/03/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de



Documento assinado eletronicamente por João Alfredo Castellani Fajardo Freire, Especialista em Regulação de Aviação Civil, em 24/03/2023, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4°, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador 8348224 e o código CRC D39569AF.

**ANEXO** 

# RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 2022

Aprova emendas aos RBAC nº 01, 21 e 61.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts 5°, 8°, incisos X e XXXIII, da mencionada Lei, e considerando o que consta do Processo nº 00066.004388/2020-13, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em \_\_ de \_\_\_\_ de 2023,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Emenda nº XX ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 01, intitulado "Definições, regras de redação e unidades de medida para uso nos RBAC", consistente nas seguintes alterações:

"01.1	•••	 	•••	 •••	 		•	••	

Lista de Equipamentos Mínimos (Minimum Equipment List - MEL) significa um documento aprovado para uso de um operador de aeronave, em conformidade com ou mais restritiva que a MMEL estabelecida para o tipo ou modelo específico da aeronave, que lista itens que podem estar temporariamente inoperantes, observadas as limitações, procedimentos e condições especiais de operação ali descritas, conforme aplicável.

Lista Mestra de Equipamentos Mínimos (Master Minimum Equipment List - MMEL) significa um documento aprovado para um tipo ou modelo específico de aeronave que lista itens que podem estar temporariamente inoperantes, observadas as limitações, procedimentos e condições especiais de operação ali descritas, conforme aplicável.

" (	NR)
-----	-----

Art. 2º Aprovar a Emenda nº XX ao RBAC nº 21, intitulado "Certificação de produto e artigo aeronáuticos", consistente na inclusão das seguintes seções:

# "21.5a-I Lista Mestra de Equipamentos Mínimos (MMEL)

(a) A MMEL deve assegurar que um nível de segurança aceitável, como pretendido pelos requisitos aplicáveis, seja mantido quando a aeronave for operada com um ou mais itens inoperantes, considerando os seguintes fatores:

- (1) redução das funcionalidades da aeronave ou de margens de segurança;
- (2) alteração na carga de trabalho ou degradação da eficiência da tripulação;
- (3) consequências à aeronave e seus ocupantes em razão das possíveis falhas posteriores que possuam o pior impacto à segurança operacional da aeronave quando esta for despachada em uma condição prevista na MMEL; e
- (4) consequências à aeronave e seus ocupantes em razão da ocorrência subsequente dos eventos externos contra os quais o item inoperante foi projetado para proteger, se aplicável.
- (b) Cada item de MMEL deve ser tecnicamente justificado segundo métodos aceitáveis pela ANAC.
- (c) O detentor de uma MMEL ou Suplemento à MMEL aprovados deve colocar tais documentos à disposição de qualquer pessoa interessada.
- (d) O detentor ou requerente de um certificado de tipo para um avião com um ou mais motores a turbina ou para uma grande aeronave de asas rotativas, cujo requerimento para o modelo tenha sido realizado após [data DOU + 6 meses], deve possuir uma MMEL aprovada antes da emissão de um certificado de aeronavegabilidade padrão brasileiro para a aeronave envolvida.
- (e) Exceto como previsto no parágrafo (f) desta seção, o detentor ou requerente de uma emenda ao certificado de tipo ou de um certificado suplementar de tipo para aeronaves que possuam uma MMEL aprovada, cujo requerimento para a modificação tenha sido realizado após [data DOU + 6 meses], deve, antes da operação de uma aeronave com certificado de aeronavegabilidade padrão brasileiro com a modificação incorporada:
  - (1) demonstrar que as modificações não impactam negativamente a MMEL aprovada; ou
  - (2) obter a aprovação de um Suplemento à MMEL cobrindo as modificações realizadas.
- (f) Caso o requerente não cumpra o estabelecido no parágrafo (e) desta seção, a ANAC poderá limitar o uso de itens de MMEL afetados pela modificação.

#### 21.5b-I Avaliação Operacional de Aeronaves

- (a) O detentor ou requerente de um certificado de tipo ou suplementar de tipo para um modelo de aeronave para o qual seja requerida habilitação de tipo para pilotos, conforme o RBAC 61, deve realizar uma campanha de avaliação operacional de forma aceitável e com resultado satisfatório caso tenha intenção de que sejam determinadas pela ANAC:
  - (1) especificações para o treinamento mínimo recomendado visando a concessão da habilitação de tipo correspondente;
  - (2) uma mesma habilitação de tipo para dois ou mais modelos;
  - (3) recomendações de créditos de treinamento, exame e experiência recente em relação a uma aeronave para a qual tenha sido estabelecida similaridade operacional; ou
  - (4) especificações para o treinamento mínimo recomendado para a operação de diferentes configurações ou modelos de aeronave que requeiram a mesma habilitação de tipo.
- (b) As determinações previstas no parágrafo (a) poderão ser limitadas pela ANAC se:
  - (1) o certificado de tipo da aeronave correspondente for emendado ou um certificado suplementar de tipo for emitido para aquele modelo de aeronave;
  - (2) tal modificação possa afetar apreciavelmente as determinações obtidas; e
  - (3) o requerente à emenda ao certificado de tipo ou ao certificado suplementar de tipo não realizar uma campanha de avaliação operacional de forma aceitável e com resultado satisfatório para complementar as determinações aplicáveis." (NR)

Art. 3° Aprovar a Emenda n°	XX ao RBAC nº 61, intitulado	"Licenças, habilitações e certificados	s para pilotos",
consistente nas seguintes alterações:			
"61.215			

qualif	ANAC para ministrá-lo, esse treinamento poderá ser ministrado por um PC ou PLA habilitade ficado na aeronave, observando-se currículo mínimo estabelecido pela ANAC, incluindo, mo, 20% (vinte por cento) das horas de voo previstas nos parágrafos 61.213(a)(3)(iii)(A), 61.213
	ii)(B) ou 61.213(a)(3)(iii)(C), conforme aplicável.
	" (NR)

(b) Quando tratar-se de habilitação de tipo que possua mais de um modelo ou configuração de aeronave correspondente, as prerrogativas do titular da habilitação de tipo limitam-se apenas ao modelo ou configuração da aeronave na qual tenha sido realizado o exame de proficiência. Para estar qualificado a operar outro modelo ou configuração de aeronave pertencente à mesma habilitação de tipo, o titular da habilitação deverá ter recebido o treinamento de diferenças ou de familiarização, conforme aplicável. O treinamento de diferenças deve ser realizado em CTAC certificado ou validado pela ANAC ou, caso este não exista, ministrado por um PC ou PLA qualificado no modelo ou configuração. Já o treinamento de familiarização consiste na leitura de material técnico que aborde as diferenças entre os modelos ou configurações de aeronave, não sendo necessária a obtenção de endosso ou certificado adicional.

	•••••	 "	(NR)
"61 <b>.2</b> 19		 	

(c) Caso não exista, até a data em que o candidato iniciar o treinamento, CTAC certificado ou validado pela ANAC para ministrá-lo, esse treinamento poderá ser ministrado por um PC ou PLA habilitado e qualificado na aeronave, observando-se currículo mínimo estabelecido pela ANAC, incluindo, no mínimo, 30% (trinta por cento) das horas de voo previstas nos parágrafos 61.218(b)(3)(iii)(A), 61.218(b) (3)(iii)(B) ou 61.218(b)(3)(iii)(C), conforme aplicável." (NR)

Art. 4º Os Regulamentos de que trata esta Resolução encontram-se publicado no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereco eletrônico https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/rbha-e-rbac/rbac), na rede mundial de computadores.

Art. 5° Esta Resolução entra em vigor em XX de XXXXXXXX de 202x. [1° dia útil do sexto mês após publicação em

DOU]

Referência: Processo nº 00066.004388/2020-13

SEI nº 8348224